Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/05/17
Protocolo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 01, DE 2017.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57, DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual e dá outras providências.

PROPONENTE: Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Paulo Porto / PCdoB

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de Lei Ordinária versa sobre o reajuste anual dos servidores que fica reajustado em 4,25% no período de maio de 2016 a abril de 2017 e dá outras providências.

No caso da comissão de Educação o projeto de lei versa sobre o abono salarial concedido aos ocupantes dos cargos de Professor e de Professor de educação infantil, pela diferença em que se encontra entre o vencimento da referencia e o piso nacional para os profissionais do magistério público lei federal 11.738/2008.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense, compreendemos e consideramos muito importante o reajuste anual salarial para os trabalhadores.

Quanto ao mérito em si, a concessão de abono salarial aos servidores ocupantes de cargos de Professor e Professor Infantil, a fim de cumprimento do piso nacional do magistério, entendendo como necessário a incorporação no vencimento básico a fim de que os benefícios do plano de cargos e carreiras do magistério sejam usufruídos por todos os professores e o índice incida também na tabela salarial constante na lei municipal 6.445/2014.

Entendemos necessário que o executivo envide esforços para o pagamento de maneira integral do Piso Nacional, como forma justa de valorização e garantia dos direitos dos professores.

Recebemos documentação do SIPROVEL, que informa o pleito na justiça trabalhista pela incorporação salarial do Piso Nacional, já teve a sua decisão em 1ª instância declarando ilegal a concessão de abono; portanto seguimos acompanhando e cobrando do executivo o pagamento.

Apresento parecer Favorável ao PLO 57/2017, salientando que a decisão judicial ainda cabe recursos e em detrimento não podemos negar o reajuste salarial aos demais servidores, porém seguimos acompanhando as negociações sinalizadas para o pagamento ainda neste ano de uma porcentagem na busca da incorporação salarial sem abono.

Paulo Porto
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 57, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 19 de maio de 2017.

Paulo Porto
Vereador/ PCdoB/ Presidente

Olavo Santos
Vereador/PHS/Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC/Membro